

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Embalagens Nova Granada LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de caixa de bombons sortidos, conforme especificações em anexo.

O Município de Orindiúva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, nesta cidade de Orindiúva/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins. brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente contratante, e a empresa Embalagens Nova Granada LTDA, localizada na Rua Ignacio Negreiro Rinaldi, nº 410, Bairro Estação, CEP 15440-000, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, CNPJ nº 43.921.341/0001-02, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor Felipe Mudolon Cubo Serrano, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Souza Barbeiro, nº 1.346, Vila Pavani, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.898.493-6 e inscrito no CPF sob o nº 462.677.738-41, de agora em diante denominada simplesmente contratada, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 46/2023, Dispensa nº 12/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1**. A <u>contratada</u>, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 46/2023, compromete-se a fornecer caixas de bombons, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa de bombons sortidos.	1.350	UN	Nestlé	R\$ 12,50	R\$ 16.875,00
VALOR TOTAL: P\$ 16.875.00 (degesses mil citacentes e setente e circe						

VALOR TOTAL: R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

now

A

Sulfu



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

# CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- **2.1**. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do município de Orindiúva e será recebido pelo funcionário responsável que, após a conferência e verificado o atendimento integral das especificações solicitadas, emitirá recibo no próprio documento fiscal.
- **2.2.** O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, contados após a emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição.
- **2.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- **2.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em desacordo com as especificações solicitadas, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir.
- **2.5.** Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- **2.6.** A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- **2.7.** A contratada deverá constar da nota fiscal o valor total em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.
- **2.8**. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **contratante**, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação

non

Selv



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.9**. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **contratante**.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

**3.1.** Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- **4.1**. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, por meio de crédito em conta, no banco indicado pelo licitante, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
  - 4.2. Condiciona-se o pagamento a:
- I Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da entrega do objeto desta licitação;
- II Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme o pactuado.
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.
- **4.4.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto deste contrato, devidamente atestada pela unidade responsável ou pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, devendo ser encaminhada para o nfe@orindiuva.sp.gov.br.

nonto

Sulfa



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

# CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **5.1.** O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) mês, com início imediato após sua assinatura, permanecendo inalterado o preço nesse período.
- **5.2.** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, tendo por base a variação do IPCA, medida no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, por outro índice oficial que o substitua.
- **5.3.** A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, poderão caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente, na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO

**6.1**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através do seguinte código: 02.05.00 – Administração / 04.122.0046.2007 - Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **7.1.1**. Unilateralmente, por ato escrito do <u>contratante</u>, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93;
- **7.1.2**. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;
  - 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

man



#### MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

**7.2**. Incorrendo culpa da **contratada** em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;
- **b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- **8.2**. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da contratada em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:
- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **b)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,

manh



#### MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **8.3.** As multas aplicadas conforme as especificações deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- **8.4.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.
- **8.6.** Em caso de rescisão do contrato por culpa da **contratada**, esta não terá direito à indenização de qualquer espécie.

### <u>CLÁUSULA NONA</u> DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1**. A <u>contratada</u> fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1**. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa nº 12/2023 e à proposta da **contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **contratante**, o servidor Kledson de

nand



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Souza, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA - CONTRATANTE Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins Prefeita Municipal

1 amail

CONTRATADA

Felipe Mudolon Cubo Serrano Embalagens Nova Granada LTDA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi

RG n°. 001237660

CPF n°. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi

anereke.

RG n°. 11.962.434-5 CPF n°. 088.518.718-09



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADA: EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0034/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

nank

Selih J



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

LOCAL e DATA: Orindiúva, 31 de março de 2023. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: \_ // Comout

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: \_\_\_\_M @mawhwy

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Honary

Pela contratada:

Nome: Felipe Mudolon Cubo Serrano

Cargo: Sócio-Administradøn

CPF: 462.677.738-41

Assinatura: \_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:** 

Nome: Kledson de Souza

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

CPF: 214.090.128-24

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

A



#### MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

#### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N°: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA

CNPJ N°: 43.921.341/0001-02

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0034/2023

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/03/2023 ATÉ 29/04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM

ANEXO.

VALOR (R\$): 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físicofinanceiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 31 de março de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Memartin

prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

J Salja